

JUSTIFICATIVA

A propositura deste Projeto de Lei, amparada no art. 13, I da LOM, visa tornar obrigatória a instalação de equipamentos hidráulicos de consumo econômico nas edificações da Administração Municipal direta e indireta, inclusive na produção de unidades dos programas habitacionais, pela Municipalidade.

As situações objetivadas no projeto são aquelas em que se configura oportunidade de substituição de dispositivo existente, de tecnologia não econômica, caso de serviços manutenção de instalação hidráulica danificada, ou de especificação para instalação em obras de reforma e de construção de edificações.

A ação e o exemplo do Poder Público são fatores determinantes na formação de uma nova postura de racionalidade e economia no consumo de água, na perspectiva de mudança do comportamento individual e coletivo das pessoas, que frequentemente demonstram não ter consciência de que a água é riqueza natural finita e sua escassez ameaça a humanidade.

O uso abusivo dessa riqueza, além de constituir-se risco crescente ao desenvolvimento e à proteção ao meio ambiente, representa forte pressão pela antecipação de investimentos, onerando a atual geração e comprometendo recursos das gerações futuras.

O município de São Paulo, como de resto toda a Região Metropolitana de São Paulo, alcançou estágio crônico na produção de água potável, exigindo posicionamentos firmes quanto à mudança de hábitos da população da Metrópole.

Cabe ressaltar, no entanto, que o consumo excessivo não decorre em função exclusivamente do comportamento das pessoas, mas é também determinado pelas tecnologias dos dispositivos hidráulicos postos no mercado.

O desenvolvimento tecnológico do setor já permite a utilização de produtos de melhor desempenho hidráulico, dentro de rigorosos critérios de eficiência funcional.

O combate ao uso abusivo dessa escassa riqueza, portanto, deve também alcançar a disponibilidade tecnológica disponível no mercado da construção, contribuindo para amenizar a gravidade dos problemas dos custos de produção, distribuição e preservação, prejudicados ainda pela carência crônica dessa riqueza. Nos grandes centros urbanos como São Paulo, os resultados decorrentes de mudanças de comportamento no sentido da redução do consumo energético, ambientalmente são cumulativos e significativos.

Inegável que à municipalidade compete zelar pelos recursos essenciais de seu território, entre eles e na primeira posição, a gestão da água de consumo da população. É matéria de interesse local, conforme art. 148, I, da LOM:

Art. 148. A política urbana do Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes, procurando assegurar:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

O exemplo da Administração Municipal será fundamental para criar uma referência concreta de mudança de comportamento, voltada para promover o uso racional da água.